



PROJETO DE LEI Nº.001/2026

“Institui a Lei Manuela, que proíbe o funcionamento de motores de sucção em piscinas de uso coletivo enquanto abertas aos usuários, obriga a instalação de dispositivos de segurança e proteção e dá outras providências, no âmbito do município de Holambra.”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVA:

1º Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Holambra, a Lei Manuela, que estabelece normas de segurança para o funcionamento de sistemas de sucção em piscinas de uso coletivo.

Art. 2º- Fica vedado o funcionamento dos motores de sucção em piscinas de uso coletivo durante o período em que estiverem abertas à utilização por usuários.

Parágrafo único - Consideram-se piscinas de uso coletivo, para os fins desta Lei, aquelas localizadas em praças esportivas, clubes esportivos, academias, condomínios horizontais e verticais, associações, hotéis, pousadas, estabelecimentos turísticos, recreativos e congêneres.

Art. 3º- Durante os períodos de manutenção das piscinas, o responsável pelo local deverá afixar, em local visível no acesso à área da piscina, aviso informando que o espaço se encontra fechado para manutenção, indicando expressamente que o motor de sucção está em funcionamento.

Art. 4º- Os sistemas de sucção das piscinas de uso coletivo deverão possuir dispositivos de segurança, tais como mecanismos de proteção dos sugadores, sistemas de alívio de pressão ou sistemas de desligamento imediato, conforme regulamentação do Poder Executivo.



Art. 5º- Para os fins desta Lei, consideram-se:

I. Dispositivo de proteção para sugadores de piscina: mecanismo estrutural ou funcional destinado a impedir riscos de acidentes, incluindo o aprisionamento de pessoas, animais ou objetos;

II. Sistema de alívio de pressão: dispositivo que possibilite a liberação da pressão do sistema de sucção em situações de bloqueio ou mau funcionamento;

III. Botão de emergência: mecanismo destinado ao desligamento imediato do motor de sucção;

IV. Sistema de desligamento automático: tecnologia que interrompa automaticamente o funcionamento do motor ao identificar obstruções ou falhas no sistema.

Art. 6º- Os responsáveis pela construção, reforma ou manutenção de piscinas ficam obrigados a fornecer ao proprietário ou responsável pelo equipamento os certificados de conformidade com as normas técnicas de segurança, emitidos por entidades ou organismos competentes.

Art. 7º- A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos municipais competentes, observadas as normas a serem estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único- A atuação fiscalizatória deverá priorizar a orientação preventiva e a adoção de medidas educativas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 8º- O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal vigente, incluindo advertência, multa e interdição do uso da piscina, conforme critérios a serem definidos em regulamento.



Parágrafo único- A eventual interdição somente será suspensa após a comprovação da adoção das medidas de segurança previstas nesta Lei.

Art. 9º- Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que poderá estabelecer normas técnicas complementares para sua execução, observadas, no que couber, as normas da ABNT, a legislação federal pertinente e demais regulamentos aplicáveis.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando concedido o prazo de cento e vinte dias para adequação às exigências previstas nos artigos 4º e 6º.

Plenário Vereador Aparício de Almeida, aos 29 de janeiro de 2026.


VEREADOR FABIANO SOARES



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui, no âmbito do Município de Holambra, a Lei Manuela, com o objetivo de estabelecer normas de segurança para o funcionamento de sistemas de sucção em piscinas de uso coletivo, buscando prevenir acidentes graves e preservar vidas.

A denominação da lei presta uma homenagem respeitosa à Manuela Cotrin Carósio, uma criança de apenas 9 anos de idade, vítima de uma tragédia que comoveu o país e expôs uma falha grave nos padrões de segurança de piscinas coletivas. Manuela teve o cabelo preso em um dispositivo de sucção enquanto utilizava a piscina de um resort na cidade de Campinas, onde estava hospedada com sua família. Ela permaneceu submersa por aproximadamente sete minutos, foi socorrida com vida, mas, após onze dias de internação, veio a falecer no dia 23 de novembro de 2025, data em que completaria 10 anos de idade.

Essa tragédia deixou uma mensagem clara e dolorosa: acidentes evitáveis ainda acontecem quando a prevenção falha. Sistemas de sucção sem dispositivos adequados de segurança representam riscos reais, especialmente para crianças, e exigem atuação firme do poder público.

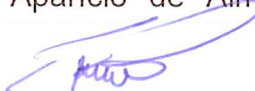
O projeto não nasce do acaso, mas da responsabilidade do legislador em transformar dor em aprendizado, luto em ação e memória em política pública eficaz. Ao estabelecer regras claras para o funcionamento dos motores de sucção, exigir dispositivos de proteção e reforçar a fiscalização preventiva, o município dá um passo concreto na proteção da vida e da integridade física dos usuários de piscinas coletivas.

Trata-se de uma medida de interesse público, alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da prevenção, da proteção à infância e da segurança coletiva. Além disso, a proposta respeita a autonomia do Poder Executivo ao prever regulamentação posterior, evitando interferência indevida na gestão administrativa.

A Lei Manuela não é apenas um texto normativo. É um compromisso ético do município com a vida. É a afirmação de que tragédias como essa não podem ser naturalizadas nem esquecidas. É a escolha consciente de agir antes que novas famílias sejam marcadas por perdas irreparáveis.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei é necessário, oportuno e juridicamente adequado, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário Vereador Aparício de Almeida, aos 29 de janeiro de 2026


VEREADOR FABIANO SOARES